



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se a presente de justificativa administrativa quanto a adoção de orçamento sigiloso para futura e eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens para fins de **hospedagens em território Estadual, Território Nacional e Internacional para atender demandas do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Piauí**, seus agentes de segurança, bem como as demais necessidades públicas do GAMIL/PI, VICEGOV/PI e SEGOV, a ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico com procedimento auxiliar de sistema de registro de preços.

1.2. Esta justificativa visa demonstrar a fundamentação legal, os benefícios e as considerações de transparência relacionadas a essa medida de classificação do orçamento como sigiloso, assegurando sua conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023, e a Instrução Normativa nº 73/2022 bem como a garantia da segurança, privacidade e eficiência na administração pública, considerando a relevância do sigilo para a proteção de informações estratégicas e sensíveis.

1.3. Considerando que a Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme **art. 17, Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022**, a mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a **supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos**, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou para formação dos correspondentes registros de preços, bem como, realizar o monitoramento das licitações, gerenciar atas de preços e autorizar adesões de registro de preços formados pelos órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta.

1.4. A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

1.5. A possibilidade de classificar o orçamento estimativo como sigiloso também encontra amparo legal no âmbito do Estado do Piauí, conforme disposição constante no Art. 23, inciso VI, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, que o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão

suporte, que poderão constar de anexo classificado, **caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

1.6. Assim, considerando que na fase de planejamento da contratação deve-se contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso, no presente processo, a Administração optou por manter os preços estimados da futura e eventual contratação sob sigilo para a instrução processual até o encerramento da fase de lances.

2. DO ORÇAMENTO SIGILOSO:

2.1. O orçamento estimado para a presente licitação será formado com a utilização de dados baseados no histórico de consumo do Governador do Estado do Piauí e autoridades que compõem a sua respectiva UG no exercício do ano de 2023, este critério proporciona uma base realista e fundamentada para a estimativa de custos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e vantajosa.

2.2. No Brasil, o orçamento sigiloso previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como um conceito relativo, uma vez que os órgãos de controle têm acesso a essas informações, e temporário, pois geralmente é divulgado após a etapa competitiva. Esse sigilo tem a função de omitir dos licitantes o valor máximo que a Administração está disposta a pagar. A ideia subjacente é que o sigilo incentivará a apresentação de propostas com valores mais próximos ao preço que os fornecedores consideram justo, em vez de baseadas no teto estipulado pela Administração.

2.3. Sob uma perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento visa induzir a apresentação de melhores propostas, alinhadas com os princípios da competitividade, eficiência e economicidade, evitando que o preço orçado pela Administração influencie as propostas, promovendo, em vez disso, a revelação dos preços de reserva das empresas, proporciona uma base realista e fundamentada.

2.4. Além disso, o sigilo do orçamento tem um efeito prático positivo no processo competitivo, pois a não divulgação da planilha de custos, contendo a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem expertise, que têm menor capacidade de planejamento e precificação de custos, ou que não possuem responsabilidade técnica na elaboração de suas propostas, essas empresas, normalmente, utilizam o preço estimado pela administração como referência, aplicando apenas um percentual de redução sem um trabalho técnico detalhado, sendo essas empresas que frequentemente causam problemas na execução contratual, gerando prejuízos financeiros e comprometendo o atendimento dos objetivos contratuais da administração.

2.5. No caso em tela a adoção do orçamento sigiloso garante segurança jurídica, considerando a Proteção das informações sensíveis relacionadas às deslocações e hospedagens do Governador, bem como eficiência administrativa, tendo em vista que torna o processo mais ágil e alinhado às necessidades específicas do alto escalão do Governo Estadual.

2.6. Noutro diapasão, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas podem representar, com maior fidedignidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual. Assim, com o orçamento sigiloso, sem a referência máxima informada pela Administração, os licitantes tenderiam a apresentar propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referência maior para maximizar seus lucros.

2.7. Não se vislumbra impactos negativos para a transparência e integridade do processo no uso do orçamento sigiloso, haja vista que o orçamento deverá constar do processo original (parte não divulgada) e será disponibilizado após o julgamento das propostas, sem prejuízo da análise pelos órgãos de controle a qualquer momento. Por fim, ressalta-se que a precificação das contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/21 devem utilizar os parâmetros estipulados na Instrução Normativa nº 01/2021 e devem ser pensados de forma criteriosa durante a fase preparatória da contratação, uma vez que o orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando o alcance da melhor proposta à Administração Pública.

2.8. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, no intuito de postergar a divulgação do orçamento estimado, de forma justificada e favorecer a busca pelas melhores propostas, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (a exemplo dos seguintes julgados: Acórdão nº 2080/2012, Acórdão nº 2150/2015 e Acórdão nº 903/2019 - todos do Plenário), optou-se pelo orçamento sigiloso, na busca pela melhor oferta como consecução do Princípio da Supremacia do Interesse Público Primário, haja vista que ao publicizar o valor estimado, as ofertas apresentadas pelos licitantes tendem a gravitar em torno deste, logo, de modo diferente, o sigilo do custo estimado tende a estimular a competitividade e baixar os preços, uma vez que o parâmetro dos licitantes passa a ser os preços da própria disputa.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

JÉSSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO

Diretora de Planejamento de Compras Públicas - DIP/SLC/SEAD/PI

APROVO

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES

Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD/PI

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI

Referências:

1. TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Análise de um aparente paradoxo entre a transparência e a corrupção**. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Artigo-sobre-Orçamento-sigiloso-e-combate-à-corrupção-parte-do-livro-Atas-do-II-Curso-CCCP.pdf>. Acesso em: 30, julho de 2024.
2. TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Orçamento sigiloso, momento de divulgação e a Instrução Normativa SEGES 73/2022**. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Artigo-ORCAMENTO-SIGILOSOMOMENTO-DE-DIVULGACAO-E-A-REGRA-DAINSTRUCAO-NORMATIVA-SEGES-73-2022.pdf>. Acesso em: 30, julho de 2024.
3. FROTA, Camila Madeiro; DIAS, Thayse Christine Souza. **O Orçamento Sigiloso**. Disponível em: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso->. Acesso em: 30, julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 30/07/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 30/07/2024, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 31/07/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013706304** e o código CRC **CDDCAEBB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00015.000472/2024-89

SEI nº 013706304

Criado por jessica.sousa@sead.pi.gov.br, versão 31 por fernanda.silva@sead.pi.gov.br em 30/07/2024 17:56:29.